Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1001/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8472/2013
PROTOCOLO	:	1419686
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 251/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
VALOR	:	R$ 43.770,90 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 251/2013, pela modalidade de Pregão Presencial nº 014/2013, firmado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Amambai*** e ***Star Odontomédica Ltda. – ME***, objetivando a aquisição de material de consumo odontológico, incluindo materiais instrumentais e de prótese dentária, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 43.770,90 (quarenta e três mil setecentos e setenta reais e noventa centavos).

Há de salientar que o Procedimento Licitatório já foi objeto da Decisão Singular nº 8272/2013, que decidiu pela sua regularidade e legalidade, tendo sido autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 8484/2013. A formalização do contrato foi julgada na sequência, através da Decisão Singular nº 11335/2013 (Peça 12), sendo pela sua regularidade e legalidade.

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual, 3º Fase**.**

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, este emitiu a Análise ANA-6ICE-8915/2014 (Peça 15) opinando pela regularidade e legalidade da Execu-

ção do Contrato, tendo em vista que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Ato contínuo, os autos foram para exame do Ministério Público de Contas, que ao apreciá-lo emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9938/2014 (Peça 17), acolhendo integralmente a análise proferida pela Equipe Técnica da 6ª ICE, concluindo, em resumida síntese, pela *regularidade da execução financeira/execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 251/2013, firmado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Amambai*** e ***Star Odontomédica Ltda. – ME***, apresenta-se de forma legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor do Contrato	R$	43.770,90
Valor de Notas de Empenho Emitidas	R$	43.770,90
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	25.435,55
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	18.335.35
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	18.335.35
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	18.335.35

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira do presente Contrato Administrativo.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 251/2013, firmado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Amambai*** e ***Star Odontomédica Ltda. – ME***, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb